

Prefeitura Municipal de Tatuí

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Rua Dr. Gualter Nunes, 468 – Jardim Junqueira- Tatuí- SP.-Cep: 18.270-210
Fone: (15)3251.5848 / Fax: (15)3251.4711 e-mail: educacao@tatui.sp.gov.br

Tatuí, 28 de Outubro de 2019

Ofício nº 1069/GSME/2019

Assunto: Resposta ao Requerimento nº 2596

Prezado Senhor

Em atenção ao Requerimento nº 2596 de autoria do Vereador Eduardo Dade Sallum, cumpre-nos informar o que segue:

A Secretaria Municipal da Educação orientada pela C.Federal de 1988, Lei 13.146/15 Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, LDB 9394/96, 7853/89, Resolução SE 61, de 11-11-2014, ECA/90, Declaração de Salamanca, entre outras, realiza o trabalho dentro da Educação na Perspectiva Inclusiva considerando todos os direitos assegurados aos alunos público alvo da Educação Especial.

Para tanto, nesta proposta de acordo com a Resolução SE 61/2014 atualizada pela Resolução SE 68/2017.

Artigo 3º - São considerados **público-alvo da Educação Especial**, para efeito do que dispõe a presente resolução, os alunos com:

- I - Deficiência;
- II - Transtornos do Espectro Autista - TEA; ou
- III - Altas Habilidades ou Superdotação.

Considerando o público alvo da Educação Especial o município em cumprimento a Resolução SE 61, de 11-11-2014 contrata estagiários em licenciatura para atuar como Cuidador.

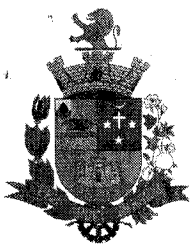
IV - Cuidador, de acordo com o Termo de Ajustamento de Conduta, firmado entre o Ministério Público/Governo/SP e as Secretarias da Educação e Saúde, para atuar como prestador de serviços, nas seguintes situações:

a) quando requerido e autorizado pela família;

b) para alunos com deficiência, cujas limitações lhes acarretem dificuldade de caráter permanente ou temporário no cotidiano escolar, e que não conseguem realizar, com independência e autonomia, dentre outras, atividades relacionadas à alimentação, à higiene bucal e íntima, à utilização de banheiro, à locomoção, bem como à administração de medicamentos, constantes de prescrição médica e mediante autorização expressa dos responsáveis, salvo na hipótese em que esta atividade for privativa de enfermeiro, nos termos da legislação específica.

Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

XIII – profissional de apoio escolar: pessoa que exerce atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atua em todas as atividades escolares nas quais se fizer necessária, em todos os níveis e modalidades de ensino, em instituições públicas e privadas (...)



Prefeitura Municipal de Tatuí

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Rua Dr. Gualter Nunes, 468 – Jardim Junqueira- Tatuí- SP.-Cep: 18.270-210
Fone: (15)3251.5848 / Fax: (15)3251.4711 e-mail: educacao@tatui.sp.gov.br

Lei 12.764 de 27 de Dezembro de 2012, determinou no artigo 1º, § 2º “A pessoa com transtorno do espectro autista é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais. “No parágrafo único do artigo 3º da mesma lei diz: “em casos de comprovada necessidade, a pessoa com transtorno do espectro autista incluída nas classes comuns de ensino regular, nos termos do inciso IV do art. 20, terá direito a acompanhante especializado.

De acordo, com os documentos acima mencionados e também descritos pela ABDA – Associação Brasileira de Déficit de Atenção <https://tdah.org.br/> “A pessoa com TDAH tem mais dificuldade para realizar determinadas tarefas, mas não é incapaz, portanto, não é deficiente, ainda em considerações da ABDA , o que propõe o Projeto de Lei 7081/2010 ?

O projeto de Lei 7081/2010 tem por objetivo garantir que crianças e jovens com sinais de TDAH ou dislexia sejam identificados o quanto antes para que sejam encaminhados para o correto diagnóstico. Uma vez que o diagnóstico de dislexia e **TDAH seja confirmado estes estudantes devem ter acesso a recursos didáticos adequados ao desenvolvimento de sua aprendizagem. Os sistemas de ensino devem garantir aos educadores formação sobre a TDAH e Dislexia bem como sobre as abordagens pedagógicas adequadas para estes casos.**

Considerando as perguntas não deixamos de atender ou retiramos acompanhantes pedagógicos, devido não ser um profissional requerido pela legislação não justifica a sua contratação. Contudo, dentro do possível contratamos cuidadores como especificado acima para os alunos público alvo da educação especial e “em determinados casos como TDHA que a equipe pedagógica considerar necessário é solicitado um cuidador até organizar planejamento e tratamento medicamentoso.

Sendo o que nos cumpre informar, reiteramos a V. Sª os nossos protestos de estima e consideração


Prof. Miguel Lopes Cardoso Junior
Secretário Municipal da Educação

Ilmo Sr.

Dr. Renato Pereira de Camargo

DD. Secretário de Negócios Jurídicos

Prefeitura Municipal

Tatuí/SP